

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 – PMM/SEMED

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS
Nº 50/0142018-PP-SRP – PMM/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120918/2018 – PMM/SEMED

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03 sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **Órgão Gerenciador** representada por sua Secretária, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **Fornecedor Registrado**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **50/0142018-PP-SRP – PMM/SEMED**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.906.863/0001-04**, representada pela Sra. **ANY KAROLINE LOPES GOMES**, portadora do CPF/MF **015.614.952-47**, indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

EMPRESA: ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.906.863/0001-04						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO. Solução Aquosa de Cloreto de Hidrogênio; Aspecto: Líquido fumegante incolor a amarelado; de odor pungente e irritante; altamente corrosivo à maioria dos metais; Concentração: Mín. 8%, Caixa com 12 unidades de 1000ml.	LIMPA MAIS	Unidade	6.900	R\$4,48	R\$30.912,00
6	BALDE DE PLÁSTICO. Capacidade aproximada de 12 litros, sem tampa, com alça, de alta resistência e qualidade.	RAINHA	Unidade	460	R\$5,90	R\$2.714,00
7	BALDE DE PLÁSTICO. Capacidade aproximada de 20 litros, sem tampa, com alça, de alta resistência e qualidade.	RAINHA	Unidade	460	R\$9,55	R\$4.393,00

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

59	PANO MULTIUSO. 85% de algodão. Dimensões: 42 x 70cm. Pacote com 3 unidades.	BILA	Pacote	4.060	R\$3,90	R\$15.834,00
60	PANO DE CHÃO. Alvejado em algodão, com costuras laterais, alto absorção de umidade, tamanho equivalente a um saco de açúcar de 50 kg vazio, medindo aproximadamente 60 x 80cm, gramatura de 22 de batida, peso médio de 200 gramas.	J. ETEX	Unidade	2.334	R\$2,20	R\$5.134,80
61	PANO DE PRATO. Alvejado, com acabamento nas laterais, 100% algodão, medindo no mínimo 40 x 70cm.	OURO	Unidade	1.438	R\$2,05	R\$2.947,90
63	PALITOS DE FÓSFORO. Com certificação do INMETRO. Fardo com 10 caixas de 40 unidades.	CAVALO	Unidade	1.725	R\$2,45	R\$4.226,25
72	SABÃO EM PÓ. Azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução. Composição Básica: tensoativo aniônico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvantes, pigmento, sal inorgânico e água. Embalagem de 1kg.	ABSOLUTO	KG	15.755	R\$3,70	R\$58.293,50
77	SABONETE PARA RECÉM-NASCIDO. Barra. Fórmula sem álcool e com pH baixo, sendo suave também para o couro cabeludo do recém-nascido. Desenvolvido para limpar sem agredir a pele. Embalagem de 90G.	DOVE	Unidade	1.840	R\$2,30	R\$4.232,00
87	TALCO INFANTIL EM CREME. Perfumado, para uso infantil. Composto de talco e fragrância, embalado em frasco plástico, indicado para perfumar, refrescar e proteger a pele do bebê. Embalagem de 200g.	MEU AMORZINHO	Unidade	1.380	R\$9,40	R\$12.972,00
88	TOALHA PARA BANHO. 100% algodão, pré-lavado e pré-encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade. Cores diversas. Dimensões: 70 x 140cm.	SISA	Unidade	4.025	R\$18,10	R\$72.852,50
89	TOALHA DE ROSTO. 100% algodão, pré-lavado e pré-encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade. Cores diversas. Dimensões: 50 x 75cm.	SISA	Unidade	6.900	R\$5,80	R\$40.020,00
91	VASSOURA PLÁSTICA DE LIMPEZA VASO SANITÁRIO. Feita de cerdas de nylon, cabo plástico com suporte.	AMAPARÁ	Unidade	1.844	R\$5,85	R\$10.787,40
94	LUVAS DE LÁTEX NATURAL - Tamanho P. Uso geral em limpeza e higienização com interior forrado e palma antiderrapante e forma anatômica. Espessura média 0,55mm e comprimento 300mm. Não permite a entrada de líquidos no seu interior.	VOLK	Caixa	690	R\$27,30	R\$18.837,00
95	LUVAS DE LÁTEX NATURAL - Tamanho M. Uso geral em limpeza e higienização com interior forrado e palma antiderrapante e forma anatômica. Espessura média 0,55mm e comprimento 300mm. Não permite a entrada de líquidos no seu interior.	VOLK	Caixa	690	R\$18,00	R\$12.420,00
VALOR TOTAL (SEISCENTOS E SESSENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)						R\$600.665,85

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação da licitante vencedora que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a (s) licitante (s) vencedora (s) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	CESTO PARA LIXO. Sem tampa. Ideal para escritório. Em plástico especial com capacidade para 15 litros. Dimensões: 295 x 230mm.	CONTENE	Unidade	1.150	R\$6,80	R\$7.820,00
10	COLÔNIA INFANTIL. Fragrância suave e delicada para crianças. Composição: álcool neutro especial, água purificada, fragrância, glicerina, corante. Embalagem de 200ml	MEU AMORZINHO	Unidade	4.600	R\$10,80	R\$49.680,00
14	COTONETE INFANTIL. Haste de polipropileno, algodão. Embalagem com 150 hastes.	COTTON	Caixa	2.875	R\$2,95	R\$8.481,25
17	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS. Hipoalérgico. Embalagem de 135g.	BEPANTOL	Unidade	2.300	R\$22,00	R\$50.600,00
18	CREME REPELENTE SEM ÁLCOOL ETÍLICO. Gênero Infantil. Características gerais: fórmula dermatologicamente sem álcool etílico, forma uma camada protetora deixando um cheirinho suave na pele. Embalagem de 120g.	OFF	Unidade	1.725	R\$13,00	R\$22.425,00
29	DETERGENTE DESENGORDURANTE. Líquido viscoso de cor amarelada de alta espuma para uso em superfícies de alumínio, cobre, galvanizados, botas de borrachas e aventais plásticos e outros utensílios sensíveis à causticidade. Caixa com 12 unidades de 500ml.	DULAGO	Unidade	1.725	R\$5,00	R\$8.625,00
34	ESPANADOR GRANDE. Indicados para limpeza em geral, podendo ser utilizados desde na simples limpeza de móveis, forros, paredes, até locais de difícil acesso. Dimensões aproximadas do produto: 2,5m de comprimento.	AMAPARÁ	Unidade	230	R\$9,30	R\$2.139,00
36	ESPONJA DE AÇO. Biodegradável, de alta qualidade e resistência. Pacote com 08 unidades de 60 gramas cada.	TANKINHO	Pacote	1.840	R\$1,80	R\$3.312,00
37	FILME PLÁSTICO (Rolopac). PVC transparente e esticável, nas dimensões: 28cm x 15m.	BOREDA	Rolo	1.898	R\$2,50	R\$4.745,00
38	FIO DENTAL. Para a prevenção e higiene bucal de crianças. Embalagem com 50 metros.	GREEN	Unidade	690	R\$3,70	R\$2.553,00
39	FLANELA AMARELA. Para limpeza em geral. 100% algodão. Com bainha e etiqueta costurada na lateral para identificação da marca ou procedência. Dimensões: 57 x 26cm.	OURO	Unidade	1.840	R\$1,65	R\$3.036,00
43	GARFOS DESCARTÁVEIS. Em poliestireno para sobremesa. Pacote com 50 unidades.	PRA FESTA	Pacote	3.450	R\$2,45	R\$8.452,50
45	LÃ DE AÇO. Esponja de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio. Pacote com 8 unidades.	Q-LUSTRO	Pacote	1.840	R\$1,38	R\$2.539,20
49	LIMPA PEDRA. Produto biodegradável que possui um alto poder de limpeza e remoção de sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto, ferrugem e incrustações inorgânicas. Embalagem de 5 litros.	DUALY	Unidade	437	R\$25,05	R\$10.946,85
51	LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV para uso em ambientes internos e externos. Fácil limpeza e higienização. Dimensões: comprimento 43cm; largura 47cm; altura: 60cm. Capacidade: 50 litros.	CONTENE	Unidade	1.725	R\$59,00	R\$101.775,00
53	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX - Tamanho G. Para procedimentos, levemente talcadas. Com fino filme de látex resistente e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. Caixa com 100 unidades.	LAGROTTA	Caixa	840	R\$19,60	R\$16.464,00
54	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX - Tamanho M. Para procedimentos, levemente talcadas. Com fino filme de látex resistente e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. Caixa com 100 unidades.	LAGROTTA	Caixa	943	R\$19,30	R\$18.199,90
55	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX - Tamanho P. Para procedimentos, levemente talcadas. Com fino filme de látex resistente e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. Caixa com 100 unidades.	LAGROTTA	Caixa	460	R\$19,30	R\$8.878,00
56	ÓLEO DE PEROBA. Uso geral em limpeza e lustre de madeira e metal. Composição: óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante. Frasco de 200ml.	PEROBA	Unidade	5.175	R\$6,10	R\$31.567,50
57	PÁ PARA LIXO - CABO CURTO. Material: polipropileno, medindo aproximadamente (26,5 x 27 x 13,5cm), com cabo de 21cm.	AMAPARÁ	Unidade	478	R\$3,85	R\$1.840,30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – **Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es)** do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** as demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar a Contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- b) Convocar as demais Contratadas para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outras licitantes registradas;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos.

6.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para a entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.5. Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no Contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento e condições estabelecidas;

11.1.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

11.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro da licitante vencedora quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido da licitante.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do material.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Por iniciativa da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** quando:

a) O fornecedor do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) O fornecedor do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** fará o devido apostilamento **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com as licitantes registradas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4. Caberá à licitante vencedora do certame, beneficiária da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciado, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2. O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (Art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

16.1. Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 50/0112018-PP-SRP – PMM/SEMED;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

18.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Marituba/PA, 30 de Novembro de 2018.

**KATIA CRISTINA DE
SOUZA
SANTOS:44433484253**

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA DE SOUZA
SANTOS:44433484253
Dados: 2018.11.30 10:31:24 -02'00'

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
CPF nº 444.334.842-53
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 283/2017-PMM/GAB
SEMED-PMM-GOV

**ABM COMERCIO DE MERCADORIAS
E SERVICOS EIRELI:29906863000104**

Assinado de forma digital por ABM COMERCIO
DE MERCADORIAS E SERVICOS
EIRELI:29906863000104
Dados: 2018.11.30 11:31:37 -02'00'

ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.906.863/0001-04
ANY KAROLINE LOPES GOMES
CPF/MF 015.614.952-47
Representante

Testemunhas:

1. Thayanne Alves Baldez

CPF: 017.342.599-56

2. Keila d/a B. Campos

CPF: 289.404.232-95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 – PMM/SEMED

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS
Nº 50/0142018-PP-SRP – PMM/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120918/2018 – PMM/SEMED

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03 sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **Órgão Gerenciador** representada por sua Secretária, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **Fornecedor Registrado**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº 50/0142018-PP-SRP – PMM/SEMED, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP** CNPJ: 12.665.218/0001-44, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF 206.630.802-15, indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

EMPRESA: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ: 12.665.218/0001-44						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA. Para lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias. Composição: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com, no mínimo, de 2% a 2,5% de cloro ativo, incolor, Caixa com 12 unidades de 1000ml.	LIMPA MAIS	Unidade	4.209	R\$1,84	R\$7.744,56

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL. Constando data de fabricação e validade. Caixa com 12 unidades de 450 gramas.	SAFRA	Unidade	1725	R\$4,40	R\$7.590,00
12	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. Capacidade 200ml. Pacote com 100 unidades.	MINISPLAST	Pacote	28.750	R\$2,80	R\$80.500,00
13	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. Capacidade 50ml. Pacote com 100 unidades.	MINISPLAST	Pacote	11.500	R\$1,45	R\$16.675,00
19	DEDETIZADOR, MATA BARATA, PERNILONGO E OUTROS INSETOS. Dedetização de insetos de forma eficiente e sem colocar em risco as pessoas que precisam estar no mesmo ambiente Embalagem com 300ml.	ULTRA INSET	Unidade	4.140	R\$6,70	R\$27.738,00
21	DESENTUPIDOR DE PIA. Composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo curto em polietileno, com alto poder de sucção, sanfonado.	AMAPARÁ	Unidade	288	R\$4,60	R\$1.324,80
22	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO. Composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo longo, com alto poder de sucção, sanfonado.	AMAPARÁ	Unidade	288	R\$6,25	R\$1.800,00
24	DESINFETANTE LÍQUIDO. Concentrado bactericida à base de pinho. Embalagem de 500ml.	ORIENTAL	Unidade	5.865	R\$1,65	R\$9.677,25
25	DESODORANTE DE AMBIENTE. Contendo ingrediente ativo: cloreto de benzalcônio: 0,1%. Caixa com 12 unidades de 500ml.	PURO AR	Unidade	2.185	R\$6,50	R\$14.202,50
26	DESODORIZADOR SANITÁRIO. Pedra sanitária germicida, bacterizada para banheiro, princípio ativo cloreto alquil, dimetil, benxil, amônia 0,2%, Registro no Ministério da Saúde. Diversos aromas com gancho e unidade de 25 a 35g.	ORIENTAL	Unidade	8.050	R\$1,27	R\$10.223,50
28	DETERGENTE LÍQUIDO. Concentrado, neutro, biodegradável, com alto poder de limpeza, para lavagem de louça e talheres. Caixa com 12 unidades de 500ml.	ORIENTAL	Unidade	1.725	R\$17,20	R\$29.670,00
30	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS. Em plástico, com formato oval de aproximadamente 10cm de comprimento, cerdas de nylon.	LIMPA MAIS	Unidade	1.162	R\$2,49	R\$2.893,38
35	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. Composto de espuma de poliuretano amarela e manta abrasiva de fibra sintética verde. Formato: 110 x 75 x 23mm. Pacote com 10 unidades.	LIMPA MAIS	Pacote	2.990	R\$4,60	R\$13.754,00
40	FRALDA DESCARTÁVEL - Tamanho M. Com elástico e lateral elástica. Componentes atóxicos. Para criança entre 5,5 a 9,5kg. Pacote com 32 unidades.	HUGGIES	Pacote	6.900	R\$49,00	R\$338.100,00
44	GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. Cor Branca. Em papel não reciclado. Dimensões: 22,5 x 19,5cm. Pacote com 50 unidades.	NAPS	Pacote	3.565	R\$1,28	R\$4.563,20
47	LIMPADOR MULTIUSO. Para limpeza em geral. Composição: tensoativo não iônico, conservante, fragrância e água. Embalagem de 5 litros.	AUDAX	Unidade	2.875	R\$17,18	R\$49.392,50
52	LUSTRA MÓVEIS: Uso geral em limpeza e lustre de móveis de madeira. Caixa com 24 unidades de 200ml.	WORKER	Unidade	3.919	R\$2,80	R\$10.973,20
58	PÁ PARA LIXO - CABO LONGO. Material: polipropileno, medindo aproximadamente (26,5 x 27 x 13,5cm), com cabo de 82cm.	AMAPARÁ	Unidade	478	R\$3,90	R\$1.864,20
62	PALITOS DE DENTE. Rolos em madeira. Fardo com 25 caixas de 100 unidades.	GINA	Unidade	690	R\$4,35	R\$3.001,50
65	PAPEL TOALHA. Toalha de papel interfolhada de 2 ou 3 dobras. 100% fibras celulósicas virgens, sem fragrância e impurezas. Cor branca, absorvente, para secagem de mãos e utensílios. Dimensões: 20 X 27cm. Pacote com 1.250fks.	HR PAPEIS	Pacote	6.440	R\$10,30	R\$66.332,00
66	PRATOS DESCARTÁVEIS. Em poliestireno. Tamanho mínimo: 21cm de diâmetro. Pacote com 10 unidades.	CRISTALCOPO	Pacote	34.500	R\$1,75	R\$60.375,00
67	PRENDEDOR DE ROUPAS. Em plástico, com medida mínima de 8cm. Pacote com 12 unidades.	LIMPA MAIS	Pacote	4.600	R\$1,98	R\$9.108,00
68	RODO PARA LIMPEZA. Borracha dupla de 40cm, cabo de madeira ou metal revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,18m.	AMAPARÁ	Unidade	1.844	R\$4,65	R\$8.574,60
69	RODO PARA LIMPEZA. Borracha dupla de 60cm (0,5cm de espessura), cabo de madeira ou metal revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,18m.	AMAPARÁ	Unidade	1.845	R\$8,40	R\$15.498,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

75	SABONETE LÍQUIDO. Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos, com tampa e lacre, rotulado. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote. Embalagem de 5 litros.	AUDAX	Unidade	1.265	R\$23,00	R\$29.095,00
79	SACO DE LIXO PRETO – 30 LITROS. Confeccionado de polietileno de baixa densidade, recicláveis ou virgens, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões: 59 x 62cm. Embalagem com 100 unidades.	IDEAL PLUS	Pacote	23.000	R\$13,95	R\$320.850,00
80	SACO DE LIXO PRETO – 50 LITROS. Confeccionado de polietileno de baixa densidade, recicláveis ou virgens, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões: 63 x 62cm. Embalagem com 10 unidades.	IDEAL PLUS	Pacote	34.500	R\$1,19	R\$41.055,00
81	SACO DE LIXO PRETO – 100 LITROS. Confeccionado de polietileno de baixa densidade, recicláveis ou virgens, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões: 75 x 105cm. Embalagem com 10 unidades.	IDEAL PLUS	Pacote	34.500	R\$2,85	R\$98.325,00
82	SACO DE LIXO PRETO – 200 LITROS. Confeccionado de polietileno de baixa densidade, recicláveis ou virgens, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões: 90 x 115cm. Embalagem com 10 unidades.	IDEAL PLUS	Pacote	690	R\$3,10	R\$2.139,00
92	VASSOURA. Base 30 cm, cerdas em pêlo, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.	AMAPARÁ	Unidade	1.844	R\$7,18	R\$13.239,92
93	MÁSCARA DESCARTÁVEL SIMPLES, na cor branca, com elástico. 100% polipropileno, confeccionado em TNT, tecido não tecido, no tamanho único. Caixa com 100 unidades.	TALGE	Caixa	4.715	R\$6,75	R\$31.826,25
VALOR TOTAL (UM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)						R\$1.328.105,36

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação da licitante vencedora que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a (s) licitante (s) vencedora (s) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – **Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es)** do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** as demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar a Contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar as demais Contratadas para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outras licitantes registradas;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos.

6.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para a entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.5. Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

6.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no Contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento e condições estabelecidas;

11.1.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

11.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das **necessárias medidas de correção**;

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro da licitante vencedora quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido da licitante.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do material.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Por iniciativa da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** quando:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) O fornecedor do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O fornecedor do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** fará o devido apostilamento **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com as licitantes registradas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4. Caberá à licitante vencedora do certame, beneficiária da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciado, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2. O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (Art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

16.1. Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 50/0112018-PP-SRP – PMM/SEMED;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

18.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Marituba/PA, 30 de Novembro de 2018.

KATIA CRISTINA DE
SOUZA
SANTOS:44433484253

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA DE SOUZA
SANTOS:44433484253
Dados: 2018.11.30 10:33:44
-02'00'

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
CPF nº 444.334.842-53
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 283/2017-PMM/GAB
SEMED-PMM-GOV

VS DELGADO
COMERCIO EIRELI
EPP:12665218000144

Assinado de forma digital por VS
DELGADO COMERCIO EIRELI
EPP:12665218000144
Dados: 2018.11.30 13:18:15 -03'00'

VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI – EPP
CNPJ: 12.665.218/0001-44
ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA
CPF/MF 206.630.802-15
Representante

Testemunhas:

1. Thaianne Alves Baldez

CPF: 017.342.592-56

2. Diifer

CPF: 811.128.292-68

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 – PMM/SEMED

**PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS
Nº 50/0142018-PP-SRP – PMM/SEMED**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120918/2018 – PMM/SEMED

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03 sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **Órgão Gerenciador** representada por sua Secretária, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **Fornecedor Registrado**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **50/0142018-PP-SRP-SEMED**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES LTDA** CNPJ: **12.590.136/0001-88**, representada pelo Sr. **ATAIDE GONÇALVES DE PAIVA JUNIOR**, portador do CPF/MF **513.236.302-44**, indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

EMPRESA: MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES LTDA - CNPJ: 12.590.136/0001-88						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. Líquido GL 96°. Constando data de fabricação e validade. Caixa com 12 unidades de 1000ml.	ALDEIA	Unidade	2.070	R\$5,50	R\$11.385,00
5	AMACIANTE DE ROUPA. Composição: Cloreto de Dialquil, Dimetil Amônio, Acidulante, Coadjuvantes, Preservante, Perfume, Corante e Água. Constando data de fabricação e validade. Caixa com 6 unidades de 2 litros.	CONFORT	Unidade	2.070	R\$6,00	R\$12.420,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	CERA LÍQUIDA. Indicada para limpeza e polimento de pisos laváveis porosos ou não porosos. Composição: emulsão de ceras naturais e sintéticas, resimax, plastificantes, niveladores. Caixa com 12 unidades de 500 a 750ml.	WAX INGLESA	Unidade	2.300	R\$5,20	R\$11.960,00
11	CONDICIONADOR INFANTIL. Fácil de desembaraçar, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos. Com Ph balanceado para todo tipo de cabelo. Embalagem com 400ml.	TURMA DA MÔNICA	Unidade	5.750	R\$15,60	R\$89.700,00
15	CREME DENTAL INFANTIL. Tipo gel, para criança até 5 anos de idade. Sabor tutti frutti sem flúor, acondicionado em tubos plásticos. Pacote com 24 unidades de 50g.	CONDOR	Unidade	690	R\$2,05	R\$1.414,50
16	CREME PARA PENTEAR INFANTIL. Com Ph balanceado. Sem álcool. Pacote de 12 frascos com no mínimo 300 ml.	KIDS	Unidade	1.725	R\$12,60	R\$21.735,00
20	DESENGORDURANTE SPRAY. Limpador desengordurante para cozinha, exaustores, fogões engordurados, armários de cozinha e eletrodomésticos. Embalagem de 500 ml.	VEJA	Unidade	2.760	R\$4,20	R\$11.592,00
23	DESINFETANTE LÍQUIDO. Concentrado bactericida à base de pinho. Embalagem de 2lt.	YPÊ	Unidade	6.325	R\$3,40	R\$21.505,00
27	DETERGENTE EM GEL. Uso em geral na limpeza e odorização de superfícies laváveis. Remove óleos. Caixa com 12 unidades de 500g.	ZUPP	Unidade	1.150	R\$3,35	R\$3.852,50
31	ESCOVA DENTAL INFANTIL: Para a limpeza profunda dos dentes e gengivas de crianças. Cerdas hipermacias com pontas arredondadas. Cabos com tamanho equilibrado.	ESCOVABRAS	Unidade	3.450	R\$2,30	R\$7.935,00
32	ESCOVÃO PARA PISO. Tipo esfregona, com cerdas duras, base em plástico medindo de 30 a 40cm, com cabo medindo aproximadamente 1,40m, ideal para limpeza pesada de piso.	VARREMAIS	Unidade	805	R\$5,45	R\$4.387,25
33	ESPANADOR DE PÓ. Espanador manual, confeccionado em fibra de sisal, com cabo em madeira. Leve e prático. Ideal para limpeza geral. Dimensões aproximadas do produto: 74cm de comprimento.	DSR	Unidade	230	R\$20,00	R\$4.600,00
41	FRALDA DESCARTÁVEL - Tamanho G. Com elástico e lateral elástica. Componentes atóxicos. Para criança entre 9 a 14kg. Com elástico e lateral elástica. Embalagem com 19 unidades por pacote.	TURMA DA MÔNICA	Pacote	6.900	R\$22,50	R\$155.250,00
42	FRALDA DESCARTÁVEL - Tamanho XG. Com elástico e lateral elástica. Componentes atóxicos. Para criança entre 13 a 17 kg. Pacote com 15 unidades.	TURMA DA MÔNICA	Pacote	6.900	R\$28,50	R\$196.650,00
46	LENÇOS UMEDECIDOS. Para a higiene de crianças. Em tecido não tecido, medindo aproximadamente 20 x 15cm, sem álcool etílico. Embalagem do tipo tira fácil com 50 unidades.	JOHNSON	Pacote	6.670	R\$3,00	R\$20.010,00
48	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL. Desenvolvido para dar brilho ao alumínio sem a necessidade de utilizar esponja de aço. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, etc. Caixa com 12 unidades de 500ml.	ECONOMICO	Unidade	437	R\$17,50	R\$7.647,50
50	LIMPA VIDROS COM GATILHO. Líquido levemente perfumado. Caixa com 12 unidades de 500ml.	ZUPP	Unidade	6.900	R\$4,05	R\$27.945,00
64	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO. Macio, picotado e texturizado. Folha dupla, 100% fibras celulósicas. Rolo de 30m x 10cm. Pacote com 48 rolos.	FLORAL	Unidade	230	R\$60,00	R\$13.800,00
70	SABÃO EM BARRA GLICERINADO. Multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Caixa com 50 unidades de 200g.	FC	Unidade	9.775	R\$1,00	R\$9.775,00
71	SABÃO EM BARRA. Glicerinado. Composição: sabão base, água, corante, sal inorgânico, glicerina coadjuvante, tensoativo amniótico. Caixa com 12 unidades de 1kg.	FC	Unidade	1.208	R\$50,00	R\$60.400,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



73	SABONETE EM BARRA INFANTIL. Cremoso. Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Composição: gordura animal e vegetal, fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etc. Teor de voláteis: 16%. Acondicionado em caixa de papel com 1 unidade cada, em barras de 80g.	JOHNSON	Unidade	2.875	R\$2,40	R\$6.900,00
74	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL. Sabonete de glicerina hipoalérgico. Composto de gordura animal e vegetal, fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etileno diamino tetracético dissódico, ácido etidrônico, etc. Teor de voláteis: 16%. Embalagem de 200ml.	JOHNSON	Unidade	4.025	R\$7,40	R\$29.785,00
76	SABONETE LÍQUIDO. Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos, com tampa e lacre, rotulado. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote. Embalagem de 1000ml.	AUDAX	Unidade	2.185	R\$7,60	R\$16.606,00
78	SACO DE FIBRA SINTÉTICA. Tecido de polipropileno trançado, laminado com filme de polietileno, baixa densidade. Embalagem para 50kg.	ORLEOPLAST	Unidade	7.475	R\$2,75	R\$20.556,25
83	SAPONÁCEO CREMOSO. Composição: tensoativo aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Embalagem de 300ml.	SANY	Unidade	1.322	R\$2,50	R\$3.305,00
84	SHAMPOO INFANTIL: Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Embalagem com 200ml.	JOHNSON	Unidade	11.500	R\$11,00	R\$126.500,00
85	SODA CÁUSTICA COMUM. Concentração de 70% (NaOH), contando data de fabricação e validade. Caixa com 12 unidades de 1kg.	INDAIA	Caixa	4.057	R\$19,50	R\$79.111,50
86	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS. Concentração de 99% (NaOH), contando data de fabricação e validade. Caixa com 12 unidades de 1kg.	INDAIA	Caixa	4.057	R\$12,60	R\$51.118,20
90	TOUCA DESCARTÁVEL. Tipo sanfonada. Pacote com 100 unidades.	TALGE	Pacote	8.050	R\$4,50	R\$36.225,00
96	LUVAS DE LÁTEX NATURAL - Tamanho G. Uso geral em limpeza e higienização com interior forrado e palma antiderrapante e forma anatômica. Espessura média 0,55mm e comprimento 300mm. Não permite a entrada de líquidos no seu interior.	TALGE	Caixa	690	R\$22,00	R\$15.180,00
VALOR TOTAL (HUM MILHÃO E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)						R\$1.079.250,70

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação da licitante vencedora que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a (s) licitante (s) vencedora (s) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar a Contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar as demais Contratadas para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outras licitantes registradas;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos.

6.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para a entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.5. Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

6.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. O prazo de **vigência** desta **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no Contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento e condições estabelecidas;

11.1.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

11.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das **necessárias medidas de correção**;

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Estadual pelos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro da licitante vencedora quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido da licitante.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do material.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Por iniciativa da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** quando:

a) O fornecedor do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) O fornecedor do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** fará o devido apostilamento **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com as licitantes registradas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4. Caberá à licitante vencedora do certame, beneficiária da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2. O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (Art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O **Órgão Gerenciador** promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

16.1. Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 50/0112018-PP-SRP – PMM/SEMED;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

18.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Marituba/PA, 30 de Novembro de 2018.

**KATIA CRISTINA DE
SOUZA**

SANTOS:44433484253

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA DE SOUZA
SANTOS:44433484253
Dados: 2018.11.30 10:44:17
-02'00'

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

CPF nº 444.334.842-53

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 283/2017-PMM/GAB

SEMED-PMM-GOV

**MARAJÓ COMERCIO DE
ALIMENTOS E
VARIEDADES**

EIRELI:12590136000188

Assinado de forma digital por
MARAJÓ COMERCIO DE
ALIMENTOS E VARIEDADES
EIRELI:12590136000188
Dados: 2018.11.30 09:09:00
-03'00'

MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES LTDA

CNPJ: 12.590.136/0001-88

ATAIDE GONÇALVES DE PAIVA JUNIOR

CPF/MF 513.236.302-44

Representante

Testemunhas:

1. Thayanne Alves Baldez

CPF: 017.342.592-56

2. Keilaclia B. Campos

CPF: 289.404.232-91